



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.531, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.025

“Revisa a segregação da massa dos servidores públicos municipais de São João da Boa Vista, destina aportes semelhantes à arrecadação do imposto de renda retido na fonte dos segurados do IPSJBV ao plano previdenciário para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e dá outras providências.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A contar da data de vigência desta lei os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao IPSJBV serão segregados em 02 (duas) massas, conforme segue:

I - primeira massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:

a) pelos servidores aposentados, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até o dia 31 de dezembro de 2015;

b) pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes que tenham ingressado no serviço público municipal até o dia 31 de dezembro de 2015.

II - segunda massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formada:

a) pelos servidores aposentados, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos a partir do dia 1º de janeiro de 2016 até o dia 30 de junho de 2025, data base do estudo atuarial que subsidiou a opção pela segregação da massa dos segurados do IPSJBV;

14



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



b) pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes, que ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal a partir do dia 1º de janeiro de 2016 e seus respectivos dependentes.

Parágrafo único - As massas serão criadas segundo os critérios estabelecidos neste artigo considerando a situação de cada segurado na data base do estudo atuarial que subsidiou a opção pela segregação da massa dos segurados do IPSJBV, ou seja, 30 de junho de 2025, sendo vetadas futuras transferências de segurados entre as massas, salvo mediante realização de novo estudo de Revisão da Segregação de Massas e aprovação em nova lei, restando os segurados que vierem a se aposentar nas massas em que se encontram durante a atividade, bem como seus futuros pensionistas.

Art. 2º - Fica acrescido o Art.19-A e seus parágrafos à Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 19-A - A Prefeitura Municipal deverá realizar repasses financeiros ao IPSJBV, com vistas a promover o equilíbrio atuarial do regime, nos termos do Art. 55, inciso I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, considerados seus reflexos financeiros e atuariais.

§1º - Os repasses referidos no caput ocorrerão mensalmente e em montante equivalente ao da arrecadação da receita de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) proveniente dos servidores ativos, aposentados e pensionistas de ambos os planos de previdência vinculados ao IPSJBV, conforme dispõe o Anexo I desta lei.

§2º - O parâmetro mencionado no parágrafo anterior será utilizado apenas para fins estimativos, conforme planejamento atuarial e orçamentário, vedada qualquer vinculação automática de receitas públicas oriundas de impostos.

§3º - Os recursos previstos no caput deste artigo, a serem aportados ao IPSJBV durante cada ano, não poderão ser inferiores aos previstos no Anexo I desta lei.

§4º - Os recursos previstos no caput deste artigo serão destinados ao Fundo em Capitalização revisado por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§5º - Os repasses de que trata o caput serão efetuados mensalmente até 31 de dezembro de 2060, conforme cronograma anual disposto nos termos do Anexo I desta lei.

§6º - Os repasses deverão ser efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração.

Art. 3º - Fica incluído o Anexo I à Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, conforme redação dada pelo anexo I desta lei complementar.

Art. 4º - Ficam acrescidos os §§4º e 5º ao Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 14 – [...]

§4º - Mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do Fundo Previdenciário do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS, respeitando-se a permanência em reserva de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§5º - A reversão de que trata o §4º ocorrerá após o fechamento do exercício, preferencialmente no mês de janeiro do exercício seguinte.

Art. 5º. Compete ao São João Prev, até o dia 1º de setembro de 2025, implementar a revisão das massas do Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário, definidas nesta lei complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (16.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Ano	Aporte total
2026	21.525.511,08
2027	21.537.268,94
2028	21.509.331,86
2029	21.501.001,92
2030	21.519.438,44
2031	21.396.352,85
2032	21.289.285,55
2033	21.241.290,96
2034	21.106.431,28
2035	20.937.439,17
2036	20.203.141,81
2037	19.929.964,96
2038	19.600.856,88
2039	19.304.509,07
2040	18.628.822,41
2041	18.064.953,03
2042	17.356.853,44
2043	16.666.688,00
2044	15.959.690,72
2045	15.249.804,06
2046	14.348.870,71
2047	13.473.508,23
2048	12.880.961,78
2049	12.393.457,86
2050	11.640.321,32
2051	10.797.919,52
2052	10.157.713,18
2053	9.603.491,28
2054	8.967.196,57
2055	8.472.130,48
2056	7.940.862,37
2057	7.670.001,90
2058	7.342.113,71
2059	6.959.041,64
2060	6.607.968,84

>

problemas atinentes à Comunidade Nordestina que lhe sejam encaminhados;

IV - promover a comemoração de todos os eventos ligados aos interesses da Comunidade Nordestina, especialmente aqueles relacionados aos temas da arte, da cultura e da história do Nordeste do Brasil;

V - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina será composto por 7 (sete) conselheiros, sendo 4 (quatro) integrantes indicados pelas principais entidades de representação da Comunidade Nordestina da sociedade civil, e 3 (três) integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A indicação dos membros representantes da sociedade civil deverá considerar cidadãos de comprovada atuação junto aos movimentos e entidades da Comunidade Nordestina na Cidade de São João da Boa Vista/SP.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho ora instituído não serão remuneradas, mas serão consideradas como de relevante interesse público.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Comunidade Nordestina será vinculado ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, baixando as normas complementares da organização do Conselho ora instituído, especialmente aquelas relativas à elaboração e à aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (12.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.530, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.025

"Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP e dá outras providências."

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano - BIRA)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e clubes esportivos públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP.

§1º - Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, pilates e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (16.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.531, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.025

"Revisa a segregação da massa dos servidores públicos municipais de São João da Boa Vista, destina aportes semelhantes à arrecadação do imposto de renda retido na fonte dos segurados do IPSJBV ao plano previdenciário para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e dá outras providências."

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A contar da data de vigência desta lei os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao IPSJBV serão segregados em 02 (duas) massas, conforme segue:

I - primeira massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:

- a) *pelos servidores aposentados, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até o dia 31 de dezembro de 2015;*
- b) *pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes que tenham ingressado no serviço público municipal até o dia 31 de dezembro de 2015.*

II - segunda massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formada:

- a) *pelos servidores aposentados, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos a partir do dia 1º de janeiro de 2016 até o dia 30 de junho de 2025, data base do estudo atuarial que subsidiou a opção pela segregação da massa dos segurados do IPSJBV;*
- b) *pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes, que ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal a partir do dia 1º de janeiro de 2016 e seus respectivos dependentes.*

Parágrafo único - As massas serão criadas segundo os critérios estabelecidos neste artigo considerando a situação de cada segurado na data base do estudo atuarial que subsidiou a opção pela segregação da massa dos segurados do IPSJBV, ou seja, 30 de junho de 2025, sendo vetadas futuras transferências de segurados entre as massas, salvo mediante realização de novo estudo de Revisão da Segregação de Massas e aprovação em nova lei, restando os segurados que vierem a se aposentar nas massas em que se encontram durante a atividade, bem como seus futuros pensionistas.

Art. 2º - Fica acrescido o Art.19-A e seus parágrafos à Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 19-A - A Prefeitura Municipal deverá realizar repasses financeiros ao IPSJBV, com vistas a promover o equilíbrio atuarial do regime, nos termos do Art. 55, inciso I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, considerados seus reflexos financeiros e atuariais.

§1º - Os repasses referidos no caput ocorrerão mensalmente e em montante equivalente ao da arrecadação da receita de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) proveniente dos servidores ativos, aposentados e pensionistas de ambos os planos de previdência vinculados ao IPSJBV, conforme dispõe o Anexo I desta lei.

§2º - O parâmetro mencionado no parágrafo anterior será utilizado apenas para fins estimativos, conforme planejamento atuarial e orçamentário, vedada qualquer vinculação automática de receitas públicas oriundas de impostos.

§3º - Os recursos previstos no caput deste artigo, a serem aportados ao IPSJBV durante cada ano, não poderão ser inferiores aos previstos no Anexo I desta lei.

§4º - Os recursos previstos no caput deste artigo serão destinados ao Fundo em Capitalização revisado por esta lei.

§5º - Os repasses de que trata o caput serão efetuados mensalmente até 31 de dezembro de 2060, conforme cronograma anual disposto nos termos do Anexo I desta lei.

§6º - Os repasses deverão ser efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração.

Art. 3º - Fica incluído o Anexo I à Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, conforme redação dada pelo anexo I desta lei complementar.

Art. 4º - Ficam acrescidos os §§4º e 5º ao Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 14 – [...]

§4º - Mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do Fundo Previdenciário do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS, respeitando-se a permanência em reserva de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§5º - A reversão de que trata o §4º ocorrerá após o fechamento do exercício, preferencialmente no mês de janeiro do exercício seguinte.

Art. 5º. Compete ao São João Prev, até o dia 1º de setembro de 2025, implementar a revisão das massas do Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário, definidas nesta lei complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (16.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Ano	Aporte total
2026	21.525.511,08
2027	21.537.268,94
2028	21.509.331,86

2029	21.501.001,92
2030	21.519.438,44
2031	21.396.352,85
2032	21.289.285,55
2033	21.241.290,96
2034	21.106.431,28
2035	20.937.439,17
2036	20.203.141,81
2037	19.929.964,96
2038	19.600.856,88
2039	19.304.509,07
2040	18.628.822,41
2041	18.064.953,03
2042	17.356.853,44
2043	16.666.688,00
2044	15.959.690,72
2045	15.249.804,06
2046	14.348.870,71
2047	13.473.508,23
2048	12.880.961,78
2049	12.393.457,86
2050	11.640.321,32
2051	10.797.919,52
2052	10.157.713,18
2053	9.603.491,28
2054	8.967.196,57
2055	8.472.130,48
2056	7.940.862,37
2057	7.670.001,90
2058	7.342.113,71
2059	6.959.041,64
2060	6.607.968,84

LEI Nº 5.532, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.025

“Altera o inciso VI do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.903, de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências.”

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Altera o inciso VI do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.903, de 05 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

VI - veículos conduzidos ou utilizados em favor de pessoas portadoras de deficiência, com comprometimento de mobilidade, em quaisquer vagas do estacionamento rotativo, mediante apresentação de credencial, pelo prazo máximo de estacionamento regulamentado em decreto, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e da Resolução CONTRAN nº 965/22.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (16.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 19.305, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando a Portaria nº 14.055, de 16 de agosto de 2021,

Considerando a Portaria nº 18.947, de 22 de maio de 2025,
Considerando o Despacho DME 604/2025, elaborado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros representantes do segmento abaixo, na composição da Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e Qualidade dos Serviços Educacionais:

REPRESENTANTE DAS ASSISTENTES DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA (ADIs):

Excluir: JANILA JESUS SANTOS CAZARIM (suplente)
Nomear: JOYCE CANDIDO DE OLIVEIRA (suplente)

REPRESENTANTE DOS INSPETORES DE ALUNOS:

Excluir: RUTH CENZI (titular)
Nomear: LETICIA SCARAMELO ALEXANDRE ARRUDA (titular)
Excluir: PAULA DE ALMEIDA (suplente)
Nomear: ROSENERE DE CASSIA MANSANO JACINTHO (suplente)

Art. 2º - Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.